

LEI —DE 26 DE AGOSTO DE 1826.

Marca as formalidades com que se ha de proceder em Assembléa Geral Legislativa ao reconhecimento do Principe Imperial como successor do throno do Brazil.

D. Pedro I por Graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º O acto solemne do reconhecimento do actual e dos futuros Principes Imperiaes, como successores do throno do Imperio, será celebradô pela Assembléa Geral, reunida no Paço do Senado, no dia e hora que se designar por accôrdo de ambas as Camaras.

Art. 2.º Reunidos os Senadores e Deputados, o Presidente fará verificar o numero de uns e outros, e achando-se presentes os membros de cada uma das Camaras, que são precisos nellas para a celebração das suas sessões, na conformidade da Constituição, tit. 4.º cap. 1.º art. 23, annunciará por um breve discurso o fim, para que se congregou a Assembléa Geral Legislativa.

Art. 3.º Feito o annuncio pelo Presidente, consultará este a Assembléa Geral se approva que se lavre o auto solemne do reconhecimento do Principe Imperial successor do throno. Decidindo-se que sim, o primeiro Secretario lavrará em duplicado o instrumento do reconhecimento.

Art. 4.º O instrumento ha de conter expressa e necessariamente: 1.º o anno, mez, dia, hora, e logar, em que se celebrou o acto do reconhecimento: 2.º o numero dos Senadores e Deputados, que a elle foram presentes: 3.º o nome do Presidente, que o dirigiu: 4.º o nome do Principe Imperial com todos os sobrenomes que tiver, e os nomes dos seus augustos pais: 5.º o dia, mez, e anno do nascimento do Principe Imperial, e o do seu baptismo, com declaração do logar onde, e da dignidade ou pessoa ecclesiastica, por quem lhe for ministrado.

Art. 5.º Acabada a escripturação do instrumento, em duplicado, o segundo Secretario do Senado lerá em voz alta os dous autographos; e lidos, os entregará ao primeiro, para fazer nelles a declaração desta leitura, encerral-os e subscrevel-os.

Art. 6.º Os dous autographos serão assignados pelo